



DECRETO Nº. 125, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização de medidas restritivas para o comércio e transporte de bebidas alcoólicas e na Realização de Reuniões Religiosas na circunscrição do município de Barra do Ouro – TO, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Barra do Ouro – TO,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Flexibilização da Medida Restritiva do Comércio e Transporte de Bebidas Alcoólicas

Art. 1º Fica flexibilizada a comercialização e o transporte de bebidas alcoólicas na circunscrição do município de Barra do Ouro – TO, imposta pelo o Decreto Municipal nº. 123, de 13/05/2020.

§1º Continua em vigor a medida restritiva do consumo de bebidas alcoólicas nos bares, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos comerciais congêneres na circunscrição do município de Barra do Ouro – TO, imposta pelo o Decreto Municipal nº. 123, de 13/05/2020, conforme o inciso III e §5º do art. 10 do Decreto Municipal nº. 107, de 20/03/2020.

§2º Os bares, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos comerciais congêneres somente poderão efetuar a comercialização por meio de

serviços de entrega a domicilio, conforme fixa o §4º do art. 10 do Decreto Municipal nº. 107, de

CAPÍTULO II

Flexibilização da Medida Restritiva da Realização de Reuniões Religiosas

Art. 2º Flexibiliza a medida restritiva estabelecida no art. 10, §1º, inciso I do Decreto Municipal nº. 107, de 20/03/2020 para a realização de reuniões religiosas no município de Barra do Ouro – TO, observadas as seguintes prescrições:

I - o uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência;

II - disponibilização de álcool gel setenta por cento, oferecido quando do ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - distanciamento mínimo de dois metros entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados.

§1º As medidas de que trata este artigo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

§2º Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis ao COVID-19, deverão preferencialmente optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

§3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, entende-se como mais vulneráveis as pessoas pertencentes aos seguintes grupos:



I - os com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portadores de:

- a) doença cardiovascular;
- b) doença pulmonar;
- c) câncer;
- d) diabetes;
- e) doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

III - casos atestados como suspeitos;

IV - transplantados.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 3º Revoga-se **parcialmente** o art. 1º do Decreto Municipal nº. 123, de 13/05/2020, tão somente no que trata sobre a comercialização e o transporte de bebidas alcoólicas; e **a parte final** do inciso I do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº. 107, de 20/03/2020 que disciplina a suspensão da realização de reuniões religiosas no município de Barra do Ouro – TO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, em Barra do Ouro, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2020.

Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no Placar desta Prefeitura Municipal o presente Decreto para que surta seus efeitos legais.

Barra do Ouro - TO, 03 / 06 / 2020.

Lucas Gomes Lima
Secretário(a) de Administração

DECRETO Nº. 126, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Cancelamento da Temporada de Praias 2020 no município, e o Fechamento (interdição) das Praias, principalmente a “Praia do Ouro” da cidade de Barra do Ouro – TO como medida de enfrentamento da COVID-19, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Barra do Ouro – TO,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da COVID-19 em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020**, exarado pelo **Congresso Nacional**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei

Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;**



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 107, de 20/03/2020, Dispondo sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Barra do Ouro e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 110, de 24/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra do Ouro - TO afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO finalmente a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado do Tocantins, bem como nos municípios de Araguaína – TO e Goiatins – TO, os quais são circunvizinhos e LIMÍTROFES de Barra do Ouro - TO;

CONSIDERANDO finalmente a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no município de Barra do Ouro – TO, com 02 casos confirmados, conforme o 80º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS, fatos estes que exigem medidas mais drásticas pela Administração para garantir a incolumidade pública.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I Do Cancelamento da Temporada de Praias 2020

Art. 1º Fica cancelada a Temporada de Praias 2020 no município de Barra do Ouro - TO.

§1º A medida de prevenção adotada por este Decreto atinge toda e qualquer praia no município de Barra do Ouro – TO.

§2º Tal medida se dá em conformidade com as orientações gerais da saúde pela Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Ouro – TO, sempre no esforço mundial para evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID – 19).

CAPÍTULO II Da Interdição das Praias

Art. 2º Fica estabelecido a partir do dia 04/06/2020 o fechamento (interdição) de todas as Praias do município de Barra do Ouro – TO, principalmente a praia central da cidade “Praia do Ouro”.

Parágrafo único. Não será permitida de qualquer forma a reunião de pessoas na citada praia.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Art. 3º Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste Decreto, o agente municipal, a policia militar e/ou a polícia civil poderá atuar em flagrante o infrator e aplicar multa, a saber:



I – **Consumidor/pessoa/banhista:** multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e retirada do local, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, será coercitiva pela autoridade pública;

II – **Proprietário do estabelecimento comercial inclusive o ambulante:** multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, e retirada do local, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, será coercitiva pela autoridade pública, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 4º Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo coronavírus.

Art. 5º Para o restabelecimento normal das atividades comerciais durante a situação de emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública no município de Barra do Ouro – TO devido a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), ao infrator reincidente fixado neste Decreto será necessário a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator.

Art. 6º Denúncias poderão ser feitas pelo 190 da Polícia Militar ou à vigilância sanitária municipal.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução do novo Coronavírus.

Art. 8º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos

os infratores às cominações previstas neste Decreto c/c a Lei Federal nº. 6.437/1977 c/o art. 268 do Código Penal.

Art. 9º O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelos órgãos de saúde pública, combate e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 10. As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus (COVID-19).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, em Barra do Ouro, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2020.

Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no Placar desta Prefeitura Municipal o presente Decreto para que surta seus efeitos legais.

Barra do Ouro - TO, 03 / 06 / 2020.

Lucas Gomes Lima
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO



ANO II BARRA DO OURO-TO, QUINTA FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020 - EDIÇÃO N° 165



Registro Nº: D20200604165